



ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

PA 9/ALRAM/19/2019

fevereiro/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	7
4.2. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido.....	8
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – angariação de fundos	8
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	10
4.5. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha	11
4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta.....	12
4.7. Ausência de assunção das dívidas da campanha	12
4.8. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	14
5. Conclusão	14
Lista de Anexos.....	17



Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras de campanha (ver ponto 4.1.);
- Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido (ver ponto 4.2.);
- O regime legal relativo às angariações de fundos não foi cumprido (ver ponto 4.3.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 4.4.);
- Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de várias despesas de campanha despesas (ver ponto 4.5.);
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.6.);
- Verifica-se a ausência de assunção de assunção das dívidas da campanha eleitoral (ver ponto 4.7.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha (ver ponto 4.8.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, doravante identificado como **PCTP/MRPP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o **PCTP/MRPP** apurou uma receita global de 9.700 Eur. e uma despesa total de 9.896 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo negativo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 196 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido (6.700 Eur.) e Produto de Angariação de Fundos (3.000 Eur.).

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo Partido, padecem da seguinte deficiência:

Balanço: (cfr. Anexo III)

- ✓ o saldo registado na rubrica “caixa e depósitos bancários”, no montante total de 454 Eur., não é concordante com o saldo final da conta bancária (conta nº 0336129962030 – Caixa Geral de Depósitos - saldo nulo no dia 29.11.2019). Acresce que não foi apresentada a respetiva reconciliação bancária.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do Partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições dos partidos às campanhas, dotações provisórias e contribuições previstas na alínea b) do número anterior, sejam certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

No caso em análise, foram efetuadas transferências bancárias do Partido, para a conta bancária específica da campanha no valor total de 6.700 Eur..

Segundo os auditores externos (ORA), não consta no processo de prestação de contas qualquer declaração emitida pelos órgãos competentes do Partido relativa às contribuições do PCTP/MRPP.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do



respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

Acresce que, de acordo com o preceituado nos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b) (este último aplicável por remissão do artigo 15.º, n.º 1), todos da L 19/2003, constam de listas próprias discriminadas e anexas à contabilidade dos partidos as receitas decorrentes do produto da atividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização. Por sua vez, o n.º 4 do artigo 16.º da mesma Lei estatui que o produto das atividades de angariação de fundos é obrigatoriamente titulado por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem.

No caso, as receitas de angariação de fundos, no montante de 3.000 Eur., resultam de duas transferências bancárias no valor de 2.000 Eur. (descritivo ██████████) e de 1.000 Eur., (descritivo “Recibo nº 12 2019”), depositadas na conta bancária específica da Campanha, nos dias 10 e 19 de setembro de 2019, respetivamente, as quais se encontram refletidas no mapa M3 – Receitas de Campanha – Produto de Angariação de Fundos.

De acordo com os auditores externos (ORA), não foram apresentados documentos bancários que permitam a identificação da origem das receitas e nem a aludida lista, o que consubstancia a violação dos artigos 16.º, n.º 4 e 12.º, n.º 7, alínea b), este por remissão do artigo 15.º, n.º 1, todos da L 19/2003¹.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

¹ Vide Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 744/2014, de 5 de novembro.



4.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas².

Foram identificadas, pelos auditores externos (ORA), despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo IV).

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo IV, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



4.5. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁴.

Salientamos que, de acordo com o n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003, é admissível o pagamento de despesas de Campanha por pessoas singulares e seu ulterior reembolso, desde que inferiores ao valor do IAS (2019: 435,76 Eur.).

No caso, foram identificadas despesas, no valor total de 5.906 Eur. (cfr. Anexo V), pagas por terceiros e posteriormente reembolsadas pela candidatura (através da conta bancária da campanha). Segundo os auditores externos (ORA), foram emitidos cheques da conta bancária da campanha, por forma a devolver esses montantes, não tendo sido possível, contudo, identificar os destinatários, em virtude de não terem sido disponibilizadas cópias dos respetivos cheques.

Cumprir referir, que as despesas descritas no parágrafo anterior são de montante superior ao valor do IAS.

Acresce ainda que, a análise dos extratos bancários incluídos no processo de prestação de contas permitiu identificar um movimento bancário no montante de 500 Eur. (saída da conta bancária da campanha, cheque n.º 9519087923 emitido ao portador) não refletido nas contas de campanha (cfr. Anexo VI). De acordo com os auditores (ORA), o referido montante consistiu num reembolso

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁴ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



efetuado pela candidatura, por conta de despesas da campanha pagas por pessoas singulares. Contudo, não foi possível identificar o destinatário do reembolso nem foi disponibilizada pela Candidatura a listagem das despesas de campanha incluídas no referido reembolso.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta

Como já foi salientado, decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta (cfr. anexo VII).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* do art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Ausência de assunção das dívidas da campanha

Decorre do art.º 12º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a



que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedçam ao regime da mesma disposição legal.⁵

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁶.

O balanço de campanha apresenta dívidas a fornecedores no montante de 742 Eur.. A análise das dívidas permitiu identificar duas situações:

- (i) Dívidas liquidadas por pessoas singulares e posteriormente reembolsadas pela Candidatura no montante total de 500 Eur.; e
- (ii) Dívidas não liquidadas pela Candidatura, no montante de 196 Eur., devido à ausência de financiamento (receitas declaradas inferiores às despesas declaradas).

O PCTP/MRPP não apresentou a declaração do Partido ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁵ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁶ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



4.8. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁷.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, foram identificadas ações de campanha não registadas nas contas da campanha eleitoral. Acresce que os referidos meios foram confirmados pelo fornecedor – fatura n.º 140 da empresa Work.Move – Narrativa Dinâmica Comunicação Visual Unipessoal, Lda. (cfr. Anexo VIII).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, são de salientar as seguintes situações:

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



- a) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas ao nível das demonstrações financeiras de campanha (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver supra, ponto 4.2.);
- c) O regime legal relativo às angariações de fundos não foi cumprido (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Há incumprimento do regime legal quanto à liquidação de várias despesas de campanha (ver supra, ponto 4.5.);
- f) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.6.);
- g) Verifica-se a ausência de assunção de assunção das dívidas da campanha eleitoral (ver supra, ponto 4.7.); e
- h) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidas nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.8.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 16 de novembro de 2020.



Lisboa, 03 de fevereiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Balanço
ANEXO IV	Despesas de campanha
ANEXO V	Despesas pagas por terceiros e posteriormente reembolsadas pela candidatura
ANEXO VI	Movimento bancário não refletido nas contas de campanha
ANEXO VII	Saldos e transações – Fornecedores da campanha
ANEXO VIII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO IX	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	6 700,00	8 000,00	-1 300,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	3 000,00	2 000,00	1 000,00
Subtotal		9 700,00	10 000,00	-300,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		9 700,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalle	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	4 000,00	-4 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	9 176,42	2 250,00	6 926,42
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	1 250,00	-1 250,00
Cornícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	700,00	-700,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	720,04	1 500,00	-779,96
Outras	Mapa M12	0,00	300,00	-300,00
Subtotal		9 896,46	10 000,00	-103,54
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		9 896,46		



ANEXO III – Balanço

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP/MRPP

ANEXO VIII
Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho das contas)

BALANÇO EM 30 de Novembro de 2019

CAMPANHA ELEITORAL: ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DA MADEIRA - 2019

UNIDADE
MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATA
		DD.MM.2019
ATIVO		
Outras contas a receber		
Subvenção pública		
Outros		
Caixa e depósitos bancários		545,18
Total do ativo		545,18
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO		
Fundos patrimoniais		
Saldo Final da Campanha		-195,46
Total do fundo de capital		-195,46
Passivo		
Fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Outras contas a pagar		741,64
Partidos políticos		
Total do passivo		741,64
Total dos fundos patrimoniais e do passivo		545,18

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros



ANEXO IV – Despesas de campanha

De acordo com a auditoria realizada pela ORA, as seguintes despesas registadas nas contas da campanha eleitoral padecem das seguintes deficiências:

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Informação em falta
	Tipo	Número	Data			
CimpleCare, Lda	FR	11060	09/02/2019	Produção de tempos antena (40%)	3 375	Tempo de Antena
CimpleCare, Lda	Fatura	11108	17/09/2019	Produção de tempos antena (30%)	2 531	Tempo de Antena
CimpleCare, Lda	Fatura	11150	30/09/2019	Produção de tempos antena (30%)	2 531	Tempo de Antena



ANEXO V – Despesas pagas por terceiros e posteriormente reembolsadas pela candidatura

De acordo com os auditores externos (ORA), foram identificadas duas despesas de campanha liquidadas por terceiros e posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha.

Concretizando:

Fatura 11060 do fornecedor Cimplecare, Lda – o pagamento não foi efetuado diretamente da conta ALRAM. Posteriormente foi emitido o CH nº 6819087926, da conta ALRAM, para ressarcir esse pagamento.

9/2

cimplecare integrated by patient care

MB
MULTIBANCO

Pagamento por Multibanco

Entidade: 11202
Referência: 741 106 072
Valor: 3375,12

O talão emitido pela caixa automática faz prova de pagamento. Conserve-o.

PCTP/MRPP ALRAM2019
R. Palma, 159 - 2º Dto
1100 - 390 LISBOA

FACTURA/RECIBO Nº 11060

Data de Emissão 2019-09-02
Data de Vencimento 2019-10-02
V/Contribuinte 503647683

Original

Data	Designação	Valor	IVA	Valor	Importância
02/09/2019	40% - Produção Audiovisual, tempos de antena, referente à Eleição Legislativa da R. A. da Madeira, 2019 - Banco BPI - Cimplecare, Lda. - NIB 0010 0000 41227590001 94	€2.744,00	23%	€631,12	€3.375,12
TOTAL DA FACTURA		€2.744,00		€631,12	€3.375,12

TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO EUROS E DOZE CÊNTIMOS

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS CAIXAUTOMÁTICA

IBAN: PT50.0010.0000.41227590001.94
MONTANTE: *2.000,00 EUR

Nome do beneficiário:
CIMPLECARE, LDA

Custo da operação: 0,00 EUR

IBAN: PT50.0010.0000.41227590001.94
MONTANTE: *1.375,12 EUR

Nome do beneficiário:
CIMPLECARE, LDA

Custo da operação: 0,00 EUR

Identificador SIBS: 002100228051
Serviço: ATM - Caixaautomática
Estado: Efetuado

Transferência para outro Banco:
- Até às 15h de dia útil:
Crédito até ao 1º dia útil seguinte.
- Depois das 15h ou em dia não útil:
Crédito até ao 2º dia útil seguinte.

CAIXADIRECTA: O SEU BANCO SEMPRE CONSIGO
Seiba mais em www.cgd.pt

*** OBRIGADO ***

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS CAIXAUTOMÁTICA

IBAN: PT50.0010.0000.41227590001.94
MONTANTE: *1.375,12 EUR

Nome do beneficiário:
CIMPLECARE, LDA

Custo da operação: 0,00 EUR

Identificador SIBS: 002100228051
Serviço: ATM - Caixaautomática
Estado: Efetuado



Transferência para outro Banco:
- Até às 15h de dia útil:
Crédito até ao 1º dia útil seguinte.
- Depois das 15h ou em dia não útil:
Crédito até ao 2º dia útil seguinte.


CAIXADIRECTA: O SEU BANCO SEMPRE CONSIGO
Seiba mais em www.cgd.pt

*** OBRIGADO ***

Fatura 11108 do fornecedor Cimplecare, Lda – o pagamento não foi efetuado diretamente da conta ALRAM. Posteriormente foi emitido o CH nº 7719087925, da conta ALRAM, para ressarcir esse pagamento.



 9/3 



Pagamento por Multibanco
Entidade: 11202
Referência: 741 110 812
Valor: 2531,34

O talão emitido pelo caixa automático faz prova de pagamento. Conserve-o.

PCTP/MRPP ALRAM2019
R. Palma, 159 - 2º Dto
1100 - 390 LISBOA

FACTURA/RECIBO Nº 11108
Data de Emissão 2019-09-17
Data de Vencimento 2019-10-17
V/Contribuinte 503647663

Original

Data	Designação	Valor	IVA	Valor	Importância
17/09/2019	36% - Produção Audiovisual, tempos de antena, referente à Eleição Legislativa da R.A. da Madeira, 2019 <small>- Banco BPI - Cimplecare, Lda - NIB 0010 0000 41227590001 94</small>	€2.058,00	23%	€473,34	€2.531,34
TOTAL DA FACTURA		€2.058,00		€473,34	€2.531,34

DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS

Válido como recibo após boa cobrança.

*Passo p/cheque
Cifra cheque - Duas
CH 771902725*

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,
apresentadas pelo PCTP/MRPP

PA 9/ ALRAM /19/2019



OLIVAS - LISBOA 11:17:25

CONSULTA MOVIMENTOS DA CONTA MOVIMENTO Pág. 1

DOCUMENTO PARA USO EXCLUSIVO DA CSD - NÃO SERVE COMO COMPROVATIVO DE MOVIMENTOS

País : PT - PORTUGAL Banco : 0033 - CAIXA GERAL DEPOSITOS, SA
 N.º Conta : 0336129942030 Moeda : EUR - EURO N.º Depósito : 0
 Data : Pesquisa por Intervalo de Data Valor? S Outros Critérios
 Início : 2019-08-08 Fim : 2019-11-15 Imp. Máxima : 0,00
 Modo Consulta : Recorrente Nome Cliente : S Imp. Máxima : 0,00
 Tipo Mov. : A - DÉBITOS E CRÉDITOS
 Data Valor : N - TODAS

1.º Titular : PCTP MRPP

Data	Data Valor	Descrição	N.º Doc. / Cheque	Valor Original	Moeda Original	Importância	Saldo Após
2019-08-08	2019-08-08	DEPOSITO	0	500,00	EUR	500,00	C
2019-08-08	2019-08-08	IMPOSTO SELO SOBRE CH	0	0	EUR	0	
2019-08-08	2019-08-08	IMPOSTO SELO SOBRE CH	0	0,55	EUR	0,55	D
2019-08-08	2019-08-08	REQ CHEQ CMUZ NAO ORD	0	0	EUR	0	
2019-08-08	2019-08-08	REQ CHEQ CMUZ NAO ORD	0	20,62	EUR	20,62	D
2019-09-10	2019-08-10	TRF PCTP MRPP ALRAM	22,02	22,02	EUR	22,02	D
2019-09-10	2019-08-10	TRF PCTP MRPP ALRAM	137679219	2.000,00	EUR	2.000,00	C
2019-09-10	2019-09-10	[REDACTED]	137679665	2.000,00	EUR	2.000,00	C
2019-09-13	2019-09-12	DISP CARTAO CREDITO	2.000,00	2.000,00	EUR	2.000,00	D
2019-09-13	2019-09-12	DISP CARTAO CREDITO	0	18,00	EUR	18,00	D
2019-09-13	2019-09-12	IMPOSTO SELO S COMISS	0	19,00	EUR	19,00	D
2019-09-13	2019-09-12	IMPOSTO SELO S COMISS	0	0,72	EUR	0,72	D
2019-09-16	2019-08-16	TRF PCTP MRPP	0,72	0,72	EUR	0,72	D
2019-09-16	2019-08-16	TRF PCTP MRPP	137461925	2.500,00	EUR	2.500,00	C
2019-09-19	2019-09-19	DEBITO CHEQUE	2.500,00	2.500,00	EUR	2.500,00	D
2019-09-19	2019-09-19	DEBITO CHEQUE	8819087926	3.375,12	EUR	3.375,12	D
2019-09-19	2019-09-19	DEBITO CHEQUE	3.375,12	3.375,12	EUR	3.375,12	D
2019-09-19	2019-09-19	DEBITO CHEQUE	7719087925	2.531,34	EUR	2.531,34	D
2019-09-19	2019-09-19	RECIBO N.º 2019	2.531,34	2.531,34	EUR	2.531,34	D
2019-09-19	2019-09-19	RECIBO N.º 2019	0	1.000,00	EUR	1.000,00	C
2019-09-19	2019-09-19	CHEQUE CSD	2.100,00	2.100,00	EUR	2.100,00	D
2019-09-19	2019-09-19	CHEQUE CSD	413797923	500,00	EUR	500,00	D
2019-09-23	2019-09-23	DEBITO CHEQUE	500,00	1.534,25	EUR	1.534,25	D
2019-09-23	2019-09-23	DEBITO CHEQUE	8419087924	677,73	EUR	677,73	D
2019-10-04	2019-10-04	TRF PCTP MRPP	877,73	877,73	EUR	877,73	D
2019-10-04	2019-10-04	TRF PCTP MRPP	138794489	1.700,00	EUR	1.700,00	C
2019-10-05	2019-10-05	PAGAMENTO	1.700,00	2.576,52	EUR	2.576,52	D
2019-10-05	2019-10-05	PAGAMENTO	0	2.531,34	EUR	2.531,34	D
2019-10-05	2019-10-05	PAGAMENTO	2.531,34	49,18	EUR	49,18	D



ANEXO VI – Movimento bancário não refletido nas contas de campanha

De acordo com os auditores (ORA), o movimento bancário no montante de 500 Eur. (saída da conta bancária da campanha, cheque n.º 9519087923 emitido ao portador) não foi refletido nas contas de campanha.

Caixa Geral de Depósitos
VALIDO ATE 2020-08-31
Pagos por este cheque, EUROS
PCTP MRPP
CLIENTE DESDE 2000
BD 95-19087923
500,00
Local do Emissão
Assinatura(s) *Alfonso de Almeida Caldeira*
Ano Mes Dia
2019-09-19
não à ordem
a quantia de *Quinhentos euros*
Z. Interbancária Número da Conta Número do Cheque Importância Tipo
00350336< [REDACTED] 9519087923> 22+
E favor não aceitar sem confirmar neste accepto

Cheque p/ transacionar a Conta do Partido - AR, visto que no dia 12/09/19 saiu deste conta p/ o NIB do [REDACTED] indevidamente visto que não tinham hipótese de transação directa/ de Conta ALRAM (acudo ã tener contô de débito deste conta, hoje dia 18/09/2019) [REDACTED]



ANEXO VII – Saldos e transações – Fornecedores da campanha

Foi efetuada a circularização, por amostragem, abrangendo os fornecedores com maior relevância em termos de valor faturado ao Partido no âmbito da campanha eleitoral, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedor	Total de despesas	Resposta fornecedor (ALRAM 2019)	Observações
Gio - Gabinete de Impressão Offset, Lda.	678	678	Resposta concordante
CimpieCare, Lda.	8.438		Sem Resposta
Total	11.999	3.561	



ANEXO VIII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ação identificada pela ECFP
<ul style="list-style-type: none">Estruturas, Cartazes e Telas
<ul style="list-style-type: none">Material Impresso

Descrição da ação	Identificação dos meios
<ul style="list-style-type: none">Cartaz "Resgate da autonomia pelo reforço da democracia!"	<ul style="list-style-type: none">Impressão em papel, 48x68cm



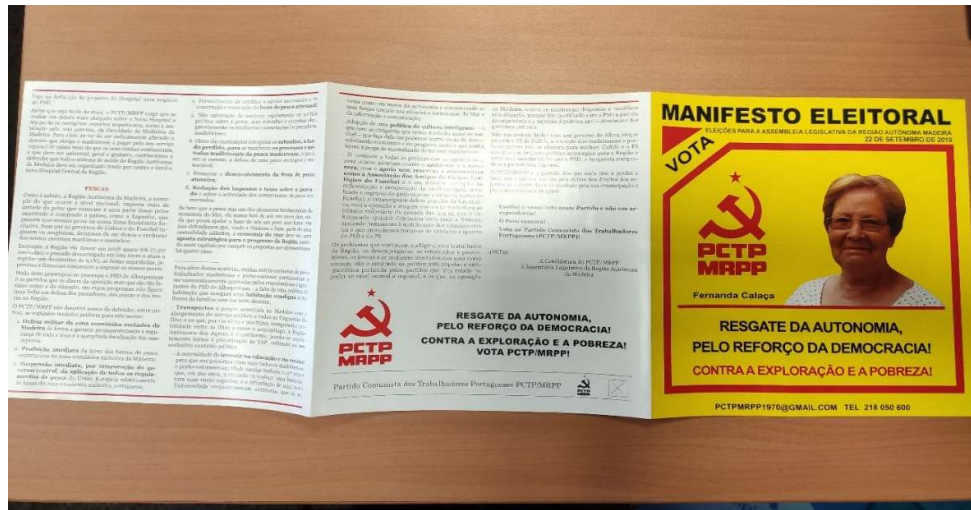
ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019, apresentadas pelo PCTP/MRPP

PA 9/ ALRAM /19/2019



Descrição da ação	Identificação dos meios
<ul style="list-style-type: none"> Desdobrável “Resgate da autonomia, pelo reforço da democracia” 	<ul style="list-style-type: none"> Desdobrável, 2 dobras, 20x21cm,



Acresce que os referidos meios foram, em parte, confirmados pelo fornecedor (Work.Move - Narrativa Dinâmica Comunicação Visual Unipessoal, Lda.).

Resposta do fornecedor à ECFP:

De: Natércia Gomes | workmove <natercia.gomes@workmove.net> Enviada: sex 04-10-2019 17:00
 Para: ECFP
 Cc: pedro marcelino | Workmove
 Assunto: Envio de informação referente ao Partido PCTP MRPP

Boa tarde,

Conforme solicitado envio informação relativa ao partido PCTP MRPP.

Foram feitas 4 peças de design:

- 1 cartaz para as eleições da Madeira;
- 1 desdobrável para as eleições da Madeira;
- 1 cartaz para as eleições legislativas 2019;
- 1 desdobrável para as eleições legislativas 2019.

O valor acordado foi de 260 euros crescido de Iva para o conjunto das peças.

A fatura segue em anexo.

Atenciosamente

Com os melhores cumprimentos,
 Natércia Gomes | Gestora de Clientes
 E: Natercia.gomes@workmove.net
 T: +351 91 156 901



WORK.MOVE
VISUAL COMMUNICATION

Narrativa Dinâmica Comunicação Visual Unipessoal, Lda
Rua de Alegria, Nº10 - 1º Andar -
2135-028, Seneira Caniço
Tel: 917 158 891
IBAN: PT50 3045309046300058773 89
Contribuinte nº: 110102800

Fatura Nº **140**
Data: 27/09/2019

ORIGINAL
Data: 2019-09-27

PCTP/MRPP Nº 11
Riz de Faltas TSV 2 DP
União
1100-381
Contribuinte: 502141683

Cond. Pagamento: Data de Vencimento: 27.09.2019 Página 1 de 1

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Desc.	Tx IVA	Total
DESIGN	desdobradel e cartas eleições Medeira	1,0	260,00		23,00%	260,00
	desdobradel e cartas eleições 2019					

Os artigos futuros/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 27.09.2019 (Nº 5º, Alínea F) do Artº 38º do CIVA)

Software PNC - nVIG-Processado por programa certificado nº 8056/AT (20190513)

Taxa	Base de Incidência	Valor de I.V.A.	Valores do Documento	
6,00%	260,00	59,80	Total Liquidar:	260,00
23,00%			Desconto Comercial:	
13,00%			Desconto Financeiro:	
	Base de Incidência:	260,00	Total de IVA:	59,80
			Valor de retenção de IRS:	
TOTAL	260,00	59,80	TOTAL	319,80



ANEXO IX – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)